

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

MAIS
BONITO

825/98
LEI 325 / 98

EMENTA : Institui o Plano de Carreira do Magistério - PCCM do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Frei Miguelinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais :

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira do Magistério - PCCM do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em sintonia com a política de pessoal e Poder Executivo Municipal, consoante disposições da Emenda Constitucional nº 14 / 96, das Leis Federais nº 9.394 / 96 e nº 9.424 / 96 e Resolução nº 03 / 97 do Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei abrange os profissionais do magistério que exercem atividades de docência, que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades e dispõe sobre a situação dos professores leigos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, REQUISITOS, CONCEITOS E FUNDAMENTOS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O PCCM do Sistema Público Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes prestados ao conjunto da população do Município.

Art. 3º - O PCCM do Sistema Público Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos :

I - Estabelecer a carreira de magistério no serviço público municipal de educação, dotando a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de uma estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do servidor.

II - Adotar os princípios de habilitação, do mérito, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira;



III - Manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político - institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IV - Aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais de magistério;

V - Períodos reservados a estudo, planejamento e avaliação.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Art. 4º - Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos, os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º - O exercício da carreira de magistério exige, como qualificação mínima:

I - Ensino médio completo, na modalidade normal;

II - Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria;

III - Formação superior em área correspondente a complementação nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Para o cumprimento das exigências deste artigo, observar-se-ão as normas consignadas no Artigo 13, desta Lei.

§ 2º - É pré requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, experiência mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

§ 3º - Incluem - se nas atividades de suporte pedagógico direto, as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

SEÇÃO III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º - Entende - se como profissionais de magistério aqueles que exercem atividades de docência e suporte pedagógico direto a estas atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera - se :

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelo Poder Público.

II - Carreira é a organização estruturada de Cargos ou de série de Classes do mesmo nível que define a evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente.

III - Grupo Ocupacional - Os Grupos Ocupacionais contemplam conjuntos de cargos de acordo com a natureza da atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos do Sistema Público Municipal de Educação.

IV - Atividade de Magistério - Por atividade de magistério entende - se o exercício da docência e de atividades técnico - pedagógicas que dão, diretamente, suporte às atividades de ensino, incluindo



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

V - Atividades de Apoio Técnico, Científico e Pedagógico - Por atividade de apoio técnico, científico e pedagógico entende - se o trabalho relativo à orientação e acompanhamento psico - pedagógico a professores e alunos, incluindo apoio técnico para a realização das atividades de magistério indicadas no inciso IV.

VI - Atividades de Apoio Administrativo - Entende - se por atividade de apoio administrativo as funções de secretariado, serviços burocráticos e controle interno, necessários ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas do Sistema Público Municipal de Educação.

VII - Professor I - Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, educação infantil, jovens e adultos e educação especial.

VIII - Professor II - Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do ensino médio.

IX - Classe - É o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, integrantes de uma área de classes.

X - Série de Classes - É o conjunto de classes superpostas, integrantes de mesmo nível, correspondentes a cargos de uma denominação semelhante quanto a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de progressão do servidor.

XI - Grade - É o conjunto de matrizes de vencimentos referente a cada órgão;

XII - Matriz - É o conjunto de classes sequenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, filiação e qualificação profissional.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, os grupos ocupacionais de:

I - Grupo I: Magistério;

II - Grupo II: Apoio Técnico, Científico e Pedagógico;

III - Grupo III: Apoio Administrativo

SEÇÃO II

DOS CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 9º - Compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação os cargos, nos respectivos quantitativos constantes do Anexo I, desta Lei.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS



Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo estão caracterizados, no Anexo II desta Lei, por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigidos para ingresso.

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo, tratados no artigo anterior, estão estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo :

I- Grupo 1 - MAGISTÉRIO :

a) CARGO DE NÍVEL MÉDIO :

1. Professor I

b) CARGO DE NÍVEL SUPERIOR :

1. Professor II

II - Grupo 2 - APOIO TÉCNICO, CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO

a) CARGO DE NÍVEL SUPERIOR.

1. Psicólogo

III - Grupo 3 - APOIO ADMINISTRATIVO :

a) CARGO DE NÍVEL MÉDIO

1. Secretário Escolar - M

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em CLASSES, designadas pelos numerais romanos I,II,III,IV,V e VI, às quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 1º - Cada CLASSE compreende, conforme o cargo, 04 (quatro) FAIXAS, designadas pelas letras A,B,C e D.

§ 2º - O ANEXO IV, de cada cargo, constitui uma Grade de Vencimentos, onde estão especificadas :

I - Séries de Classes;

II - Faixas Salariais;

III - Graduação;

IV - Carga Horária;

V - Valor dos Vencimentos;

VI - Base de Referência;

VII - Parâmetros para cálculo dos intervalos entre faixas, classes e matrizes;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13 - O ingresso na carreira ocorrerá por concurso público de provas e títulos, preenchidos os requisitos de formação ou escolaridade exigidos para o cargo, na forma do ANEXO III, devendo ser observadas as disposições do Art. 5º, abaixo especificadas :

I - Para o exercício da docência, como qualificação mínima



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

a) Ensino médio completo, na modalidade normal, para docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

b) Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;

c) Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

II - Para o exercício das demais atividades de magistério, com qualificação mínima a graduação em Pedagogia ou pós - graduação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - Os professores com habilitação em magistério, estáveis por força do Art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, graduados em qualquer dos cursos referenciados nos incisos I a III do artigo anterior, ingressarão no PCCM.

§ 2º - Os professores leigos estão excluídos do PCCM e integrarão Quadro em Extinção consignado no ANEXO V, observadas as disposições do § 2º, do Art. 9º, da Lei Federal nº 9.424 / 96.

§ 3º - Os professores leigos terão até 24 de dezembro de 2001 para graduarem - se em Magistério, sob pena de serem excluídos do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

§ 4º - Além da graduação em magistério, os professores leigos para ingressarem no PCCM necessitam de aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14 - O desenvolvimento na carreira de magistério poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal - Passagem do servidor de uma FAIXA para a seguinte, dentro de uma mesma CLASSE, obedecendo aos critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na FAIXA;

II - Progressão Vertical - Passagem do servidor de uma CLASSE para a imediatamente superior, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de serviço, observado para o desempenho o cumprimento de exigência de participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurados pela instituição;

III - Progressão por Elevação de Nível Profissional - Passagem do servidor de uma matriz para outra, conforme a exigência de titulação, independente da CLASSE onde se encontra.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 15 - A Progressão Horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que alcançar a pontuação definida no processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - O aproveitamento do servidor no processo de avaliação de desempenho, para efeito da progressão tratada no caput deste artigo, não poderá ser inferior a 70 % (setenta por cento) da pontuação máxima estabelecida no regulamento do plano de Avaliação de Desempenho - PAD.

Art. 16 - O servidor concorrerá à Progressão Horizontal quando se encontrar na FAIXA inicial ou em FAIXA intermediária de sua CLASSE, atendidos os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo Único - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição das FAIXAS, vedada a ascensão para outra FAIXA que não a imediatamente superior.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 17 - A Progressão Vertical dar-se-á :

- I - Por desempenho;
- II - Por Tempo de Serviço.

Art. 18 - A Progressão Vertical por desempenho far-se-á mediante processo de avaliação e ocorrerá quando o servidor se encontrar na última FAIXA da CLASSE.

SUBSEÇÃO III

DA PROGRESSÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

Art. 20 - A Progressão por Elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou a titulação.

Art. 21 - Os cursos de pós - graduação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais Magistério e Apoio Técnico, Científico e Pedagógico, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 22 - A Progressão por elevação de nível Profissional será efetivada a partir do deferimento do requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Art. 23 - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.





Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

Art. 24 - O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do artigo 20 desta Lei, passará para a matriz de vencimento correspondente à sua habilitação, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargo de professor do Ensino Fundamental de 1º a 4º série, educação infantil, de jovens e adultos e educação especial, enquadrados nas matrizes de formação de magistério e formação de magistério com aperfeiçoamento, após concluírem Licenciatura Plena, passarão para a CLASSE III, da matriz correspondente a sua habilitação e titulação, permanecendo na mesma faixa salarial.

Art. 25 - A progressão por elevação de nível profissional dar-se-á exclusivamente:

I - Grupo Ocupacional: Magistério - Professor I

a) A progressão para a matriz de vencimento de Formação Magistério, com aperfeiçoamento ou Especialização, em nível médio, dar-se-á para o professor I que obtiver Curso de aperfeiçoamento ou especialização em nível médio, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

b) A progressão para a matriz de vencimento de licenciatura plena, com habilitação em magistério dar-se-á para o professor I que obtiver licenciatura plena com habilitação em magistério;

c) A progressão para a matriz de vencimento de licenciatura plena, com habilitação em magistério e com especialização, dar-se-á para o professor I, portador de licenciatura, com habilitação em magistério, que obtiver curso de pós - graduação lato - sensu - especialização - em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) A progressão para a matriz de vencimento de licenciatura plena, com habilitação em magistério e com mestrado, dar-se-á para o professor I, portador de licenciatura plena, com habilitação em magistério, que obtiver curso de pós - graduação stricto - sensu, mestrado, em área relacionada à sua atuação;

e) A progressão para a matriz de vencimento de licenciatura plena, com habilitação em magistério e com doutorado, dar-se-á para o professor I, portador de licenciatura plena, com habilitação em magistério, que obtiver curso de pós - graduação stricto - sensu, doutorado, em área relacionada à sua atuação.

II - Grupo Ocupacional: Magistério - Professor II.

a) A progressão para a matriz de vencimento do graduado com licenciatura plena e com especialização, dar-se-á para o professor II que obtiver curso de pós - graduação lato - sensu, especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) A progressão para a matriz de vencimento do graduado com licenciatura plena e com mestrado, dar-se-á para o professor II que obtiver curso de pós - graduação, stricto - sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;



c) A progressão para a matriz de vencimento do graduado com licenciatura plena e com doutorado, dar-se-á para o professor II que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, doutorado em área relacionada à sua atuação.

III - Grupo Ocupacional : Apoio Técnico, Científico e Pedagógico, Psicológico.

a) A progressão para a matriz de vencimento do graduado, com especialização, dar-se-á para o psicólogo que obtiver curso de pós-graduação, lato-sensu, especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) A progressão para a matriz de vencimento do graduado, com mestrado, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, mestrado em área relacionada à sua atuação;

c) A progressão para a matriz de vencimento do graduado, com doutorado, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, doutorado, em área relacionada à sua atuação.

IX - Grupo Ocupacional : Apoio Administrativo

Secretário Escolar - M.

a) A progressão para a matriz de vencimento com curso de qualificação profissional - 180 horas, dar-se-á para o Secretário Escolar - M que obtiver curso de qualificação profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

b) A progressão para a matriz de vencimento com curso de qualificação profissional - 240 horas, dar-se-á para o Secretário Escolar - M que obtiver curso de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

c) A progressão para a matriz de vencimento com concurso de qualificação profissional - 300 horas, dar-se-á para o Secretário Escolar - M que concluir curso de qualificação profissional em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

Parágrafo Único - A graduação definida neste artigo constitui as colunas das matrizes de vencimento, de cada cargo, consignadas nos Anexos IV desta Lei.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 - A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

carreira e no serviço público, na conformidade do plano de avaliação de desempenho - PAD, definido no Artigo 40 desta Lei.

Parágrafo Único - Obedecidas as diretrizes desta Lei e das disposições da legislação federal respectiva, a avaliação de que trata o caput deste artigo será regulamentada segundo diretrizes a serem estabelecidas no regulamento do PAD.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 27 - A estrutura de vencimentos do quadro permanente de pessoal de magistério do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

I - A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;

II - A política salarial do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único - No estabelecimento da estrutura de vencimentos do Quadro de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 28 - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais de magistério e de apoio técnico, científico e pedagógico a seguir denominados:

I - PROFESSOR I, Constituído de seis CLASSES e de quatro FAIXAS salariais por CLASSE;

II - PROFESSOR II, Constituído de quatro CLASSES e quatro FAIXAS salariais por CLASSE;

III - PSICÓLOGO, Constituído de quatro CLASSES e quatro FAIXAS salariais por CLASSE;

IV - Secretário Escolar - M Constituído de quatro CLASSES e quatro FAIXAS salariais por CLASSE;

§ 1º - As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE salarial.

§ 2º - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação compõe o Anexo IV desta Lei.

Art. 29 - As remunerações dos docentes, estabelecidas neste plano, obedecem as disposições do Art. 6º, inciso V, da RE nº 03 / 97, do Conselho Nacional de Educação, devendo ser observado, durante a execução do PCCM, que a remuneração dos portadores de diploma de licenciatura plena não ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

Art. 30 - A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas e incluirá uma parte de horas de aula e de atividades, 25 % (vinte e cinco por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 31 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola.

Parágrafo Único - Os demais integrantes do magistério farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Respeitadas as limitações constitucionais e legais, os profissionais de magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes serão enquadrados no Quadro permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação criado por esta Lei.

Art. 33 - No enquadramento do artigo anterior será ressalvada a situação do professor afastado em definitivo de regência por problema de saúde, devidamente comprovada pela Perícia Médica do Município, deverá ser processada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos da presente Lei, referentes ao grupo ocupacional Magistério, passando a desempenhar atividades técnico - pedagógicas, devendo ser capacitado para a nova função.

Art. 34 - Aos servidores afastados com ou sem ônus para o Município e de Licença para Trato de Interesse Particular será assegurado o enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Não se incluem nas exceções deste artigo, os professores que, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, se encontrem afastados para realização de cursos.

Art. 35 - Os atuais ocupantes do cargo de professor, que trabalham no Ensino Fundamental, que não possuam habilitação para o



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

exercício da função docente, passam a integrar quadro em extinção, com matriz de vencimento constante do Anexo V.

Art. 36 - Na ausência de profissionais concursados, especialmente no período de transição, as funções de Magistério, que não a docência, poderão ser exercidas por professores designados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º - As funções de magistério, que não a docência, estão definidas no § 3º, do Art. 5º, desta Lei.

§ 2º - Para o atendimento das disposições deste artigo, ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo VI, a saber:

- I - Diretor de Escola
- II - Vice - Diretor de Escola
- III - Orientador Educacional
- IV - Supervisor de Ensino
- V - Secretário de Escola

Art. 37 - Os servidores aposentados, enquadrados nos grupos ocupacionais Magistério e Apoio Técnico - Científico, conforme critérios definidos no artigo 28, terão proventos revistos nos termos do § 4º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 38 - Os Professores do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, educação infantil, educação de jovens e adultos e educação especial, com formação para o magistério ou portadores de licenciaturas que, na data da publicação da presente Lei, estiverem realizando Licenciatura Plena ou Pós - Graduação, terão direito ao desenvolvimento na carreira, observados os dispositivos do Art. 67, incisos I a VI e parágrafo único da Lei nº 9.394 / 96 e do Art. 39 desta Lei.

Art. 39 - O Poder Executivo fica autorizado a implantar:

- I - Programa de Transporte aos Professores que lecionam na zona rural;
- II - Programa de desenvolvimento profissional dos professores, incluindo a formação em nível superior, em instituições credenciadas;
- III - Programas de aperfeiçoamento em serviço.

§ 1º - O Programa de Desenvolvimento Profissional referenciados nos incisos II e III, do caput deste artigo, também inclui transporte e custeio de mensalidades escolares

§ 2º - O Programa de Desenvolvimento Profissional estabelecido neste artigo, poderá ser regulamentado por decreto, respeitadas as disposições da Resolução nº 03 / 97, do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º - A implantação dos Programas de que trata este artigo tomará em consideração:

- I - A prioridade em áreas curriculares carentes de professor;
- II - A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema.

Art. 40 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, será constituída Comissão para elaboração do Plano de Avaliação de Desenvolvimento - PAD, que se constituirá em instrumento complementar do PCCM.

§ 1º - A Comissão especial de que trata o caput deste artigo elaborará o Plano de Avaliação de Desempenho - PAD, no período de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na elaboração do PAD será ouvido o Conselho Municipal de Educação e observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 41 - Os servidores ocupantes dos cargos atualmente existentes permaneceram nos mesmos, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios legais.

Art. 42 - Fica determinado o intervalo de 03 % entre as FAIXAS e entre as CLASSES em todos os cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação.

I - Para o cargo de Professor I o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme anexo IV, será de 08 % (oito por cento) respectivamente.

II - Para os cargos de Psicólogo e Professor II, o intervalo entre as matrizes de vencimento conforme anexo IV, será de 08 % (oito por cento), respectivamente.

Art. 43 - As despesas resultantes desta Lei serão custeadas com os recursos das dotações destinadas a pessoal civil, consignadas no Orçamento Municipal do exercício de 1998, aprovado pela Lei nº 313 /97

Parágrafo Único - No orçamento para 1999, e exercícios seguintes, serão destinadas dotações para manutenção e desenvolvimento do PCCM.

Art. 44 - Os profissionais integrantes da carreira de magistério contemplados pelo PCCM estabelecido por esta Lei, receberão diferença salarial correspondente a diferença entre o salário efetivamente recebido, em cada mês, de janeiro a agosto de 1998, e o valor do salário estabelecido por esta Lei.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam - se as disposições em contrário e em especial.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1998


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

ANEXO I

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

1.1 - Cargos Componentes dos Grupos Ocupacionais

Cargo existente antes do PCCM	Quantidade	Cargo Transformado após o PCCM	Quantidade
Professor	62	Professor I	85
Professor Hora Aula	26	Professor II	40

1.2 - Cargos Criados:

Nomenclatura	Quantidade
Psicólogo	01
Secretário Escolar - M	02

1.3 Cargos em Extinção:

Cargos em extinção (Professores Leigos)	Quantidade
Sem habilitação Específica	
Professor de 1ª a 4ª série	17
Professor de 5ª a 8ª série	13

Frei Miguelinho, 18 de setembro de 1998


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO II

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA
PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Grupo 1 : Magistério

Cargos : Professor I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, educação infantil, jovens e adultos, educação especial e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 - Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de jovens e adultos;
- 02 - Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 - Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da Escola;
- 04 - Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 05 - Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 06 - Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 07 - Analiza dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
- 08 - Executa atividades de capacitação de pessoal na área de ensino;
- 09 - Executa a política educacional;
- 10 - Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 - Produz textos pedagógicos;
- 12 - Participa da escolha do livro didático;
- 13 - Articula atividades interescolares;
- 14 - Participa dos estudos e pesquisa da sua área de atuação;
- 15 - Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
- 16 - Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 17 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS :

01 - INSTRUÇÃO :

Titulação em Formação para o Magistério, Nível Médio e ou Licenciatura Plena com habilitação em Magistério, para atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e Educação de jovens e adultos e no caso dos professores em Educação Especial, com curso de especialização na área.



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

ANEXO II

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

Grupo 1 : Magistério
cargo : Professor II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de atividades técnico - pedagógicas que dão diretamente suporte as atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 - Planeja e ministra aulas em disciplinas do currículo de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e dos cursos Técnicos profissionalizantes;
- 02 - Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 - supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas - ambiente;
- 04 - Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 05 - Analiza dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
- 06 - Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo - pedagógica da escola;
- 07 - Coordena as atividades de Bibliotecas escolares;
- 08 - Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 09 - Coordena, formula, executa e avalia a política educacional;
- 10 - Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 - Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 12 - Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 13 - Normaliza vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e Educacional;
- 14 - Planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
- 15 - Produz textos pedagógicos;
- 16 - Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
- 17 - Participa na escolha do livro didático;
- 18 - Articula atividades interescolares;
- 19 - Emite parecer técnico;
- 20 - Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- 21 - Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
- 22 - Executa outras atividades correlatas;

MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

REQUISITOS :

01 - INSTRUÇÃO :

Graduação em licenciatura plena em disciplina
relacionada às últimas quatro séries do ensino fundamental e do ensino médio.



ANEXO II

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo 2 : Apoio técnico, científico e pedagógico
Cargo : Psicólogo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de orientação e acompanhamento psicopedagógico a professores e alunos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 - Orienta o professor no acompanhamento do desenvolvimento psicopedagógico do aluno;
- 02 - Realiza diagnóstico, emite parecer e procede avaliação psicológica do aluno;
- 03 - Acompanha os alunos portadores de necessidades educacionais especiais;
- 04 - Realiza atividades de prevenção das causas das necessidades educacionais especiais junto à escola;
- 05 - Realiza atividades de prevenção de situações comportamentais que interfiram na aprendizagem do aluno;
- 06 - Elabora textos e material psicopedagógicos;
- 07 - Participa da elaboração do currículo e do planejamento das atividades da escola;
- 08 - Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
- 09 - Participa de estudos e pesquisas referente à sua área de atuação;
- 10 - Participa do planejamento e avaliação das atividades de sua área de atuação;
- 11 - Participa do planejamento das atividades das Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico, dos centros de reabilitação e Educação Especial e das escolas especiais;
- 12 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS :

INSTRUÇÃO : Graduação em formação de Psicólogo.

ANEXO II

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

Grupo 2 : Apoio Administrativo

Cargo : Secretário Escolar - M

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria apoia serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores da escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 - Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria das escolas;
- 02 - Atende ao pessoal da escola, da comunidade e ao público em geral;
- 03 - Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
- 04 - Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
- 05 - Abre prontuários para alunos novos e arquiva o de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
- 06 - Levanta dados referentes a aprovação, reprovação e recuperação de alunos;
- 07 - Divulga resultados de aprovação, reprovação e recuperação de alunos;
- 08 - Lavra atas de resultados finais;
- 09 - Responsabiliza - se por toda a escrituração, expedição de documentos escolares e certificados de conclusão do ensino fundamental, bem como pela autenticidade dos mesmos;
- 10 - Analisa o expediente e submete - o à despacho do diretor;
- 11 - Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
- 12 - Mantém em sigilo a documentação afínente à vida escolar dos servidores da escola;
- 13 - Analisa, instrui e divulga documentos relativos às normas vigentes no local à recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional dos servidores da escola;
- 14 - Realiza levantamento dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
- 15 - Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
- 16 - Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
- 17 - Prepara relatório de frequência dos servidores da escola;
- 18 - Participa da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola;
- 19 - Convoca, por determinação da direção ou do conselho escolar, reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
- 20 - Participa de reuniões, sessões de estudos e cursos na sua área de atuação;
- 21 - Garante apoio às atividades do Conselho Escolar;
- 22 - Executa outras atividades correlatas.

MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

REQUISITOS:

01 - INSTRUÇÃO : Nível Médio completo, com habilitação técnica em Secretariado.



MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

ANEXO III

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

REQUISITOS DE FORMAÇÃO OU ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO NO CARGO	
CARGOS	REQUISITOS
Professor I	Graduação em magistério, nível médio, na modalidade normal.
Professor II	Graduação em Licenciatura Plena
Psicólogo	Graduação em Formação de Psicólogo
Secretário Escolar - M	Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo.

Frei Miguelinho, 18 de setembro de 1998.

Vanildo Pereira de Oliveira
VANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO IV

AO PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

Grade de vencimentos do Professor I
Carga Horária : 150 horas

GRADES DE VENCIMENTOS							
C L A S S E	F A X A	Formação em Magis- tério	Formação em Magis- tério com Aperfeiço- amento ou Especializa- ção	licenciatura Plena com habilitação em Magisté- rio Gradua- ção	licenciatura Plena com habilitação em Magisté- rio com Especializa- ção	licenciatura Plena com habilitação em Magisté- rio com Mes- trado	licenciatura Plena com habilitação em Magisté- rio com Doutorado
VI	D	325,53	351,57	379,70	410,07	442,87	478,30
	C	314,05	341,33	368,65	398,14	429,98	464,38
	B	304,85	331,40	357,91	386,53	417,46	450,85
	A	297,92	321,75	347,49	375,28	405,30	437,73
V	D	289,25	312,39	337,38	364,37	393,51	424,99
	C	280,83	303,29	327,55	353,75	382,05	412,61
	B	272,65	294,46	318,01	343,45	370,92	400,59
	A	264,71	285,88	308,75	333,45	360,12	388,92
IV	D	257,00	277,56	299,76	323,74	349,64	377,61
	C	249,52	268,48	291,03	314,31	339,45	366,60
	B	242,25	261,63	282,56	305,16	329,57	355,93
	A	235,20	254,01	274,33	296,27	319,97	345,57
III	D	228,35	246,61	266,34	287,65	310,66	335,51
	C	221,70	239,43	258,58	279,28	301,62	325,75
	B	215,25	232,47	251,06	271,15	292,84	316,27
	A	208,99	225,70	243,76	263,26	284,32	307,06
II	D	202,91	219,14				
	C	197,00	212,76				
	B	191,27	206,56				
	A	185,70	200,55				
I	D	180,29	194,71				
	C	175,04	189,04				
	B	169,95	183,54				
	A	165,00	178,20				

OBSERVAÇÕES :

- 1 - Intervalo entre as faixas é de 03 % (três por cento);
- 2 - Intervalo entre as classes é de 03 % (três por cento);
- 3 - Intervalo entre as matrizes : 08 % (oito por cento);

Frei Migueli nho, 18 de setembro de 1998

Ivanildo Pereira de Oliveira
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

ANEXO IV

PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

Grade de Vencimento do Professor II
Carga Horária : 150 Horas

GRADES DE VENCIMENTOS					
C L A S S E	F A X A	Graduado em Licenciatura Plena	Graduado em Licenciatura Plena com especialização	Graduado em Licenciatura Plena com Mestrado	Graduado com Licenciatura Plena e Doutorado
I	D	379,70	410,07	442,87	478,30
	C	368,65	398,14	429,98	464,38
V	B	357,91	386,53	417,46	450,85
	A	347,49	375,28	405,30	437,73
II	D	337,38	364,37	393,51	424,99
	C	327,55	353,75	382,05	412,61
I	B	318,01	343,45	370,92	400,59
	A	308,75	333,45	360,12	388,92
II	D	299,76	323,74	349,64	377,61
	C	291,03	314,31	339,45	366,60
	B	282,56	305,16	329,57	355,93
	A	274,33	296,27	319,97	345,57
I	D	266,34	287,65	310,66	335,51
	C	258,58	279,28	301,62	325,75
	B	251,06	271,15	292,84	316,27
	A	243,76	263,26	284,32	307,06

OBSERVAÇÕES :

- 1 - Intervalo entre as faixas : É de 03 %
- 2 - Intervalo entre classes : É de 03 %
- 3 - Intervalo entre as matrizes : 08 %

Frei Miguelinho, 18 de setembro de 1998


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO IV

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

Grade de Vencimento do cargo de Psicólogo
Carga Horária : 30 horas semanais

Grade de Vencimento					
C L A S S E	F A I X A	Formação em Psicologia Nível Superior	Formação em Psicologia com Pós- Graduação	Formação em Psicologia com Mestrado	Formação em Psicologia com Doutorado
IV	D	379,70	410,07	442,87	478,30
	C	368,65	398,14	429,98	464,38
	B	357,91	386,53	417,46	450,85
	A	347,49	375,28	405,30	437,73
III	D	337,38	364,37	393,51	424,99
	C	327,55	353,75	382,05	412,61
	B	318,01	343,45	370,92	400,59
	A	308,75	333,45	360,12	388,92
II	D	299,76	323,74	349,64	377,61
	C	291,03	314,31	339,45	366,60
	B	282,56	305,16	329,57	355,93
	A	274,33	296,27	319,97	345,57
I	D	266,34	287,65	310,66	335,51
	C	258,58	279,28	301,62	325,75
	B	251,06	271,15	292,84	316,27
	A	243,76	263,26	284,32	307,06

OBSERVAÇÕES

- 1 - Intervalo entre as faixas : É de 03 %
2 - Intervalo entre as Classes : É de 03 %
3 - Intervalo entre as matrizes : É de 08 %

Frei Miguelinho, 18 de setembro de 1998

Vanildo Pereira de Oliveira
VANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO IV

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

Grade de vencimento do cargo de Secretário Escolar - M
Carga Horária : 30 horas semanais

Grade de Vencimentos					
		Formação Profissional Secretariado-a Nível Médio	Com curso de aperfeiçoamento 60 horas	Com curso de aperfeiçoamento 90 horas	Com curso de aperfeiçoamento 120 horas
I	D	325,53	351,57	379,70	410,07
	C	314,05	341,33	368,65	398,14
V	B	304,85	331,40	357,91	384,53
	A	297,92	321,75	347,49	375,28
II	D	289,25	312,39	337,38	364,37
	C	280,83	303,29	327,55	353,75
I	B	272,65	294,46	318,01	343,45
	A	264,71	285,88	308,75	333,45
II	D	257,00	277,56	299,76	323,74
	C	249,52	269,48	291,03	314,31
	B	242,25	261,63	282,56	305,16
	A	235,20	254,01	274,33	296,27
I	D	228,35	246,61	266,34	287,65
	C	221,70	239,43	258,58	279,28
	B	215,25	232,47	251,06	271,15
	A	208,99	225,70	243,76	263,26

OBSERVAÇÕES :

- 1 - Intervalo entre as faixas : É de 03 %
- 2 - Intervalo entre as Classes : É de 03 %
- 3 - Intervalos entre as matrizes : É de 08 %

Frei Miguelinho, 18 de setembro de 1998

IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

ANEXO V

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

MATRIZ PERMANENTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES LEIGOS QUE
COMPÕEM O QUADRO EM EXTINÇÃO

FAIXA SALARIAL	VENCIMENTOS	
	MENSALISTA	HORISTA
Professores Leigos : de 1ª a 4ª série de 5ª a 8ª série / 2º Grau	R\$ 1.50,00	R\$ 1.50,00

Frei Miguelinho, 18 de setembro de 1998

Vanildo Pereira de Oliveira
VANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

ANEXO VI

AO PCCM DE FREI MIGUELINHO

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE
MAGISTÉRIO QUE NÃO A DOCÊNCIA

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	% SOBRE OS VENCIMENTOS DE 200 HORAS
Diretor de Escola	2	FGE-1	50%
Secretário de Escola	2	FGE-3	20%
Vice - Diretor	1	FGE-2	30%
Supervisor de Ensino	4	FGE-2	30%
Orientador Educacional	1	FGE-2	30%

Frei Miguelinho, 18 de setembro de 1998

IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO